LEI Nº 1.427, de 18 de fevereiro de 2011

"Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 933, de 18 de maio de 2001, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências."

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1.º - Os incisos I e II do artigo 6º da Lei Municipal 933, de 18 de maio de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – Do Governo:
a) Representante da Assistência Social;
b) Representante da Saúde;
c) Representante do Executivo;
d) Representante da Educação;
e) Representante do Esporte e Turismo.

II – Da Sociedade Civil:
a) Representante da Associação de Moradores de Catuçaba;
b) Representante de Instituição que atende à Criança e ao Adolescente;
c) Representante da Associação de Pais e Mestres;
d) Representante da Associação de Moradores do Alto Cruzeiro;
e) Representantes de Instituição Religiosa.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 18 de fevereiro de 2011.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal

Publicada por Edital, nos termos do artigo 74, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.
São Luiz do Paraitinga 18 02 /2011.

Responsável